



Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal

CNPJ 22.110.805/0001-20

Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221.

Ofício FENADSEF nº 114/2017.

Brasília-DF, 29 de junho de 2017.

Documento Recebido no Protocolo da CONAB, Em 29/06/17 Hora: 17:24 Nome do Empregado 33286 Matricula nº
--

A Sua Senhoria o Senhor  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB  
SGAS 901, Bloco "A", Lote 69 - Asa Sul  
CEP: 70.390-010 - Brasília - DF

Assunto: Homologação de rescisão de contrato de trabalho dos empregados públicos.

Ilmo. Presidente,

A **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – FENADSEF**, entidade sindical legalmente constituída, inscrita sob CNPJ nº 22.110.805/0001-20, sediada no SCS, Bloco "C", Ed. Wady Cecílio II, Loja 174-A, Brasília/DF, neste ato representada por seu Secretário-Geral, **Sérgio Ronaldo da Silva**, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria dizer e requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre destacar que a **FENADSEF** é entidade sindical de grau superior e representa os interesses das Entidades de Classes que congregam todos os servidores públicos, empregados e trabalhadores vinculados à Administração direta, indireta, fundacional e autárquica dos poderes da União e das empresas públicas federais, sejam eles regidos pelo RJU, pela CLT ou por qualquer outro vínculo jurídico que venha a ser criado no âmbito da Administração Pública Federal, ativos, aposentados e pensionistas, inclusive aqueles provenientes de convênios que têm o objetivo de implementar ações da Administração e do Serviço Público e prestadores de serviço que percebam remuneração de forma direta ou indireta da União Federal.



Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal

CNPJ 22.110.805/0001-20

Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221.

Na base da FENADSEF há vários Sindicatos Gerais, também conhecidos como SINDSEPs, que igualmente representam em primeira instância, nos estados, os empregados públicos das Empresas Públicas. Inclusive, diversos até mesmo obtiveram decisão judicial favorável reconhecendo a legitimidade e representatividade dos empregados públicos desta Companhia. Inobstante, e de relevância é que a própria categoria reconhece os Sindicatos Gerais e a FENADSEF como legítimos representantes sindicais.

A Constituição Federal, no artigo 8º, assegura que ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Por sua vez, a Consolidação das Leis Trabalhistas, no artigo 477, parágrafo 1º, determina que o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, **só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato** ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Assim, havendo os Sindicatos Gerais, em cada estado, que representam os trabalhadores públicos, incumbe a estes prestarem a assistência aos trabalhadores no momento da quitação e homologação da rescisão contratual dos empregados públicos da CONAB e, na eventual, falta poderão ser acompanhados pela FENADSEF.

Isso posto, informa que é atribuição e prerrogativa dos Sindicatos Gerais (SINDSEPs) em cada estado da federação prestarem a assistência aos empregados públicos da CONAB quando da rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo 477, § 1º da CLT, e, na eventual ausência, tal ato deve ser realizado pela FENADSEF.

Atenciosamente,

  
**Sérgio Ronaldo da Silva**  
Secretário-Geral da Fenadsef